

A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO –CML/PM

ILMO SENHOR PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2020-CML/PM -Processo nº 2020/12091/12100/0081.

CONTRATAÇÃO de Serviço de Vigilância Armada e Agentes de Portaria para atender as necessidades do POLO DIGITAL CASSINA

TAWURUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.406.386/0001-00, estabelecida á Rua Santo Afonso, 05- Bairro São Geraldo – Manaus – AM, por seu representante legal o Sr. Raimundo Santana de Freitas, portador da RG nº 1627076-2 SSP/AM e do CPF nº 718.233.602-20, vem respeitosamente, apresentar a V.Sas. **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO PREGOEIRO NO PROCESSO LICITATÓRIO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2020-CML/PM -Processo nº 2020/12091/12100/0081 (INABILITAÇÃO DA ORA RECORRENTE).**

DOS FATOS OCORRIDOS DURANTE A SESSÃO PÚBLICA

A recorrente participou do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 127/2020-CML/PM, atendendo plenamente aos ditames edita lício.

DA AVALIAÇÃO DE ERROS E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO PROCESSO LICITATÓRIO

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema.

A Lei Nº 8.666 preconiza em seu art. 3º; “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Ainda nesse entendimento, Marçal Justem Filho preconiza, § 3º. Art. 43 da Lei 8666/93: É facultada a comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

DA INABILITAÇÃO DA ORA RECORRENTE-TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Em decorrência da inabilitação de outros proponentes, em 09/11/2020 em sessão pública, às 13:28:29, houve a convocação a ora recorrente para negociação do valor, sob a alegação de que o mesmo encontrava-se acima do valor estimado pela Administração, a partir daí deu-se a negociação, onde essa recorrente atendeu os anseios do órgão, negociando o objeto, dentro do valor exequível e com base nos preços praticados no mercado.

Ato contínuo, após a negociação, às 13:36:51, foi disponibilizado pelo digníssimo Sr. Pregoeiro, o sistema para o envio da documentação pertinente, restando ao mesmo às 13:37:27, proceder ao encerramento da sessão, para dar prosseguimento as demais fases, com retorno previsto para o dia 10/11/2020 as 08:00 (horário de Manaus).

Ato inicial do digníssimo Sr. Pregoeiro às 08:02:15, foi de acusar o recebimento da documentação da ora recorrente no prazo estabelecido. Ato contínuo inesperadamente foi anunciado a Inabilitação da ora recorrente, com alegação de não ter apresentado o Certificado de Segurança emitido pelo Departamento de Polícia Federal para exercício das atividades de segurança privada, conforme solicitado no item 7.2.4.1.6 letra “a” do Edital

“7.2.4.1.6 – a) Certificado de Segurança emitido pelo Departamento de Polícia Federal para exercer as atividades de segurança privada, conforme portaria 992/DPF/MJ, de 25/10/1995”

Vale ressaltar que a Portaria 992/DPF/MJ/1995, foi extinta e substituída pela Portaria nº 3233/2012 DG/DPF, instituindo novas regras com relação a legalização das empresas de segurança privada. (vide art. 8º e 9º § 2º, que trata do certificado de segurança) texto abaixo:

Subseção II Do Certificado de Segurança

Art. 8º - As empresas que pretenderem obter autorização de funcionamento nas atividades de segurança privada deverão possuir instalações físicas aprovadas pelo Delegado Regional Executivo - Drex da respectiva unidade da federação, após realização de vistoria pela Delesp ou CV, devendo apresentar requerimento com comprovante de recolhimento da taxa de vistoria das instalações.

Art. 9º - Após a verificação da adequação das instalações físicas do estabelecimento, a Delesp ou CV emitirá relatório de vistoria, consignando a proposta de aprovação ou os motivos para a reprovação.

§ 1º - Proposta a aprovação das instalações físicas pela Delesp ou CV, o certificado de segurança será emitido pelo Drex, tendo validade até a próxima revisão de autorização de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - A renovação do certificado de segurança constitui requisito para a revisão da autorização de funcionamento do estabelecimento, devendo ser requerida juntamente com o processo de revisão mediante a comprovação do recolhimento das taxas de vistoria das instalações e de renovação do certificado de segurança.

Segue abaixo as orientações e instruções do DREX quanto ao Certificado de Segurança e Autorização de Renovação do Alvará.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MI-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREX-COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

Informamos que com implantação do GESP, as empresas terão sua Autorização ou Revisão da Autorização de Funcionamento expedidas juntamente com Certificado de Segurança (no corpo do mesmo Alvará), não havendo mais a expedição em documentos separados.

Salientamos que, até que seja implementado o disposto no artigo 13 da Portaria nº 348/06 - DPF (autenticação no site do DPF), a publicação dos Alvarás em Diário Oficial da União, por si só, constitui documento oficial, válido para as empresas exercerem suas atividades plenamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREX-COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

Ofício-Circular nº 2.116/2010 – GAB/CGCSP/DIREX Brasília/DF, 03 de dezembro de 2010.

Assunto: Modelo dos Alvarás.

Senhores Presidentes de Entidades de Classe, Empresários de Segurança Privada,
Contratantes e Licitantes,

Aproveitando o lançamento do novo PGDWeb, a CGCSP comunica algumas alterações no texto dos Alvarás autorizativos expedidos para processos novos. As alterações mais significativas são:

1. Nos Alvarás de Autorização de Funcionamento, Autorização de Nova Atividade e Revisão de Autorização para Funcionamento o nome dos responsáveis não constarão mais no texto do Alvará;
2. Quando a empresa, que possuir filiais na UF, e solicitar Revisão de Autorização para Funcionamento, o número dos certificados de segurança das filiais passarão a constar no corpo do texto do Alvará de revisão, deixando de ser documentos autônomos.

Note-se que para os processos antigos ainda em andamento, poderão ter seus Alvarás expedidos nos modelos antigos.

Segue abaixo alguns modelos para seu conhecimento:

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ALVARÁ Nº XXX/10-CGCSP, DE 30 de Novembro de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5452/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa XPTO VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº xx.xxx.xxx/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000716, expedido pelo DREX/SR/DPF.

REVISÃO DE AUTORIZAÇÃO:

ALVARÁ Nº XXX, DE 30 de Novembro de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº Processo nº 2010/5452/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa XPTO VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº xx.xxx.xxx/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 001 xx.xxx.xxx/0001-13; nº 002 xx.xxx.xxx/0002-23) e nº 003 xx.xxx.xxx/0003-30.

Atenciosamente,


RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Geral
Substituto

DO PEDIDO DE PROCEDÊNCIA DO PRESENTE RECURSO

QUE o digníssimo PREGOEIRO, em nome da lisura que sempre fez parte dos processos licitatórios dessa Comissão de Licitação, capitaneada pelo digníssimo PREGOEIRO, deva rever seus atos em sede de justiça e assim dar provimento ao Recurso Administrativo que esta recorrente interpõe, com a devida análise dos fatos aqui retratado e fundamentados.

Desse modo, a recorrente apresenta sua representação quanto aos procedimentos e condução do Processo Licitatório, **momento em que requer seja revisado o ato aplicado, no intuito de que seja reformulada a decisão ora atacada**, e que seja retomada a sessão pública.

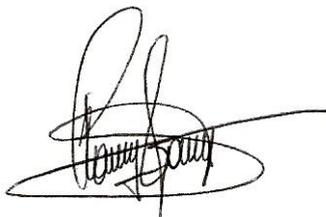
“NUNCA A BUROCRACIA E MERAS FORMALIDADES PODERÃO SER ADMITIDAS COMO ESCOPO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, QUER CONSIDERADA EM SEU PERFIL LICITATÓRIO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES MATERIAIS DELA PRÓPRIA OU EM SEU PERFIL JURISDICIONAL, **como órgão capaz de tutelar e rever as atitudes de seus funcionários**, a bem de seus jurisdicionados, com é dada a oportunidade na presente REPRESENTAÇÃO”, **haja vista que o ato estar caracterizado como Rigor Excessivo**.

Ex positis, em observância ao interesse público e ao princípio da legalidade, consubstanciado no atendimento de suas necessidades de forma satisfatória e menos onerosa ao erário e como têm feito muitos outros órgãos públicos, **PUGNA SEJA ESTE RECURSO ADMINISTRATIVO JULGADO PROCEDENTE**, RETIFICANDO-SE a decisão atacada, bem como DECLARAR HABILITADA a ora recorrida.

NESTES TERMOS,

Pede Deferimento,

Manaus (AM) 12 de Novembro de 2020.



TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ 09.406.386/0001-00

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS

ID. 1627076-2 CPF Nº 718.233.602-20

SÓCIO – DIRETOR